

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 112329/15.2YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:

Rua de Camões, 155
4049-074 Porto

Telef.: 220949310 a 19

Fax: 220949505

NIF: 600083551

Registo CTT: RN725685075PT

Exmo. Senhor

Motriz Bodi - Rep. Auto. Soc. Unip. Lda.
Quinta do Moinho Ruivo, Rua Miguel Bombarda
Loures
2689-501 LOURES

Notificação via postal (2ª Tentativa)

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 112329/15.2YIPRT	Refª: 000 193 724 142	Data: 16-10-2015
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Motriz Bodi - Rep. Auto. Soc. Unip. Lda.		

Assunto: Notificação para pagamento ou oposição.

O requerente acima identificado apresentou no Balcão Nacional de Injunções um requerimento de injunção, onde Vª. Ex.ª figura como requerido (devedor), solicitando que lhe seja pago o montante de € 3230.16, correspondente à quantia pedida, acrescida da taxa de justiça por ele paga, conforme discriminação e causa a seguir indicadas:

Capital: 2978.70 Juros de mora: 100.46 à taxa de: 0.00% desde

até à presente data; Outras quantias: 100.00 Taxa de Justiça paga: 51.00

Contrato de: Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 02-12-2013 Período a que se refere: 02-12-2013 a 02-08-2015

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito da sua actividade comercial (gestão de resíduos e aluguer de equipamentos), a Requerente emitiu as facturas - abaixo discriminadas - à Requerida que não foram liquidadas nas respectivas datas de vencimento, nem posteriormente, facto que fundamenta o crédito que ora se reclama:

Factura n.º 105954, emitida em 02/12/2013, vencida em 31/01/2014, do montante de € 416, 69

Factura n.º 002/106310, emitida em 12/12/2013, vencida em 10/02/2014, do montante de € 338, 25

Factura n.º 002/106913, emitida em 07/01/2014, vencida em 08/03/2014, do montante de € 277, 55

Factura n.º 002/107448, emitida em 17/01/2014, vencida em 18/03/2014, do montante de € 78, 44

Factura n.º 002/107915, emitida em 31/01/2014, vencida em 01/04/2014, do montante de € 78, 44

Factura n.º 002/109740, emitida em 25/03/2014, vencida em 24/05/2014, do montante de € 78, 44

Factura n.º 002/111040, emitida em 23/04/2014, vencida em 22/06/2014, do montante de € 78, 44

Factura n.º 002/112271, emitida em 28/05/2014, vencida em 27/07/2014, do montante de € 156, 88

Factura n.º 002/113157, emitida em 27/06/2014, vencida em 26/08/2014, do montante de € 78, 44
Factura n.º 002/114164, emitida em 28/07/2014, vencida em 26/09/2014, do montante de € 78, 44
Factura n.º 002/115676, emitida em 15/09/2014, vencida em 14/11/2014, do montante de € 420, 66
Factura n.º 002/116006, emitida em 23/09/2014, vencida em 22/11/2014, do montante de € 78, 44
Factura n.º 002/117102, emitida em 31/10/2014, vencida em 30/12/2014, do montante de € 78, 44
Factura n.º 002/120257, emitida em 02/02/2015, vencida em 03/04/2015, do montante de € 235, 32
Factura n.º 002/120945, emitida em 02/03/2015, vencida em 01/05/2015, do montante de € 499, 10
Factura n.º 002/121942, emitida em 27/03/2015, vencida em 26/05/2015, do montante de € 78, 44
Factura n.º 002/122552, emitida em 14/04/2015, vencida em 13/06/2015, do montante de € 60, 14
Factura n.º 002/124474, emitida em 03/06/2015, vencida em 02/08/2015, do montante de € 227, 82

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento da referidas facturas, deduzidos os pagamentos efectuados pela Requerida em 18-11-2014, 18-12-2014 e 17-01-2015, dos montantes de € 83, 67, € 138, 00 e € 138, 00, respectivamente, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de €2.978, 70 a título de capital em dívida, acrescido dos juros de mora que, na presente data, perfazem a quantia de € 100, 46.

A quantia de 100, 00 € indicada em 'Outras Quantias', acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro

Fica, pois, por este meio notificado de que tem o prazo de 15 dias* para:

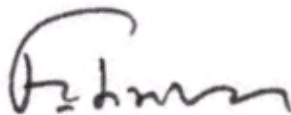
- a) Pagar** ao requerente o montante por este solicitado; ou
- b) Deduzir oposição a essa pretensão, caso em que o Balcão Nacional de Injunções remeterá os autos à distribuição no tribunal competente.

Faz-se notar, no entanto, que a dedução de oposição cuja falta de fundamento não deva ser ignorada por si determina a condenação - na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa que se lhe seguir - em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça devida nessa acção.

Findo o referido prazo de 15 dias sem que tenha efectuado o pagamento do montante acima indicado ou deduzido oposição:

- a) Será aposta fórmula executória no requerimento de injunção, tendo o requerente a faculdade de intentar contra si acção executiva; e
- b) Passa ainda a dever juros de mora à taxa legal desde a data da apresentação do requerimento de injunção e juros à taxa de 5% ao ano a contar da data da aposição da fórmula executória.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, ou da data certificada pelo distribuidor postal, ou do 8º dia posterior à data do aviso, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.